



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.748/95.

**"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.:

Artº 1º-

O regime de adiantamento consiste na entrega de número a servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do Governo Municipal de Baixo Guandu, devidamente autorizado pelo Prefeito ou a quem este delegar competência, sempre precedida da nota de empenho, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

1º - Poderão ser realizados através do regime de adiantamento as despesas relativas a compra e serviços de pronto pagamento de valor igual ou inferior a 3% (três por cento) do limite estabelecido no Art. 23, Inciso II, alínea e, da Lei nº 8.656/93.

2º - Consideram-se despesas de pronto pagamento as que se realizarem com:

I - Selos postais, telefones, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de cortinas e toalhas, transportes urbanos, inclusive taxi (quando a serviço da Prefeitura), pequenos consertos, telefones, água, luz, gás, publicações especializadas, diligência administrativa, despesas judiciais.

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papeleria, confecção de chaves e carimbos, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio e imediato.



Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.746/95.

III - Artigos farmacêuticos, de laboratórios e de co-
pa-cozinha, em quantidade restrita, para uso ou con-
sumo imediato.

IV - Outras despesas carretadas de pequeno valor des-
de que devidamente justificadas e autorizadas pela
Autoridade Administrativa.

Artº 2º-

Das requisições de adiantamento constarão, necessa-
riamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia;

II - Autorização da Autoridade Administrativa;

III - Nome completo, cargo ou função do servidor res-
ponsável pelo adiantamento;

IV - Dotação orçamentária por onde correrá a despesa;

V - Valor do adiantamento; e

VI - Finalidade do adiantamento.

Artº 3º-

Os valores dos adiantamentos não serão depositados, obri-
gatoriamente, em conta bancária específica, a ser a-
berta no Banco Oficial do Estado, em nome do servi-
dor responsável, e a sua movimentação será exclusi-
vamente para essa finalidade.

Artº 4º-

Não se concederá novo adiantamento:

I - Ao servidor em alcance, assim considerado aquele
que não apresentar as prestações de contas no prazo
estabelecido ou cuja prestação de contas tenha sido
rejeitada pela Autoridade Administrativa por infrin-
gência dos preceitos desta Lei;

II - Ao servidor responsável por dois adiantamentos,
enquanto não houver prestado contas de pelo menos um;

III - Ao servidor que deixar de atender notificação
para regularizar prestação de contas ou prestar es-



Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.748/95.

claracimentos sobre possíveis irregularidades ou dívidas existentes;

Artº 5º- Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aplicação dos recursos e de 15 (quinze) dias para prestar contas da data do recebimento.

Parágrafo Único - Se o adiantamento for concedido nos dois últimos meses do exercício, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) de Dezembro.

Artº 6º- O saldo não utilizado deverá ser recolhido até o último dia indicado na autorização do adiantamento.

Artº 7º- A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas distintas, que se fará mediante entrega de formulário próprio preenchido ao titular da unidade gestora dos recursos, e será instituída com os seguintes documentos:

I - Demonstrativo da despesa realizada;

II - Notas fiscais, faturas, recibos ou declarações do próprio servidor, na hipótese contemplada no parágrafo 2º deste artigo;

III - Extrato de conta corrente bancária;

IV - Guia de recolhimento do saldo não aplicado;

V - Relatório sucinto, quando se tratar de realização de serviço ou de algum evento que exija a descrição os fatos.

1º - Os documentos comprobatórios da despesa serão feitos em nome da Prefeitura.

2º - Quando, em caráter excepcional, pela natureza da despesa, for impossível a obtenção dos documentos mencionados no Inciso II deste artigo, a compro-

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.748/95.

vagão da aplicação de recurso poderá ser feita por declaração escrita do servidor responsável pelo adiantamento e atestada pelo titular da unidade gestora

3º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valar ilegível, não sendo admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução, exceto no caso de extravio, destaque devidamente justificado e atestado pelo chefe imediato.

4º - Nos casos de recibos, será obrigatória a identificação do emitente, com endereço e CTF, além da especificação da empresa.

5º - Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior à liberação do adiantamento e nem posterior a 45 (quarenta e cinco) dias após a sua aplicação.

Artº 8º -

Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas dentro do prazo estabelecido nesta Lei, será remetida uma Comunicação Interna ao responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

1º - Na cópia da Comunicação Interna o responsável assinará o recebimento da via original colocando do próprio punho a data do recebimento.

2º - Caso a prerrogativa não venha a ser atendida, será remetida uma cópia da Comunicação Interna à Assessoria Jurídica ou órgão equivalente para abertura de sindicância.

3º - Concomitante ao procedimento adotado no parágrafo anterior, a Autoridade Administrativa solici-



Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.748/95.

citará da Secretaria Municipal de Administrativa e Finanças para que, através do Departamento de Finanças, promova a Tomada de Contas, enviando-a, após exame, ao Tribunal de Contas para julgamento.

Artº 9º- A prestação de contas não aprovada pela autoridade Administrativa será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, tudo de conformidade com o Art. 51, combinado com os Arts. 48 e 49, da Lei Complementar nº 32/93.

Artº 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumprem e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19

de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 19 de Dezembro de 1995.


JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


LANA MARA DOS ANJOS

CHEFE DEPARTº ADM.

